



**JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA
OCIDENTAL: A HIPERVULNERABILIDADE DOS TRABALHADORES RURAIS
DIANTE DO CONFLITO ENTRE SUBSISTÊNCIA E SUSTENTABILIDADE
AMBIENTAL¹**

**SOCIO-ENVIRONMENTAL JUSTICE AND HUMAN RIGHTS IN THE WESTERN
AMAZON: THE HYPERVULNERABILITY OF RURAL WORKERS FACING THE
CONFLICT BETWEEN SUBSISTENCE AND ENVIRONMENTAL
SUSTAINABILITY**

**JUSTICIA SOCIOAMBIENTAL Y DERECHOS HUMANOS EN LA AMAZONÍA
OCIDENTAL: LA HIPERVULNERABILIDAD DE LOS TRABAJADORES
RURALES ANTE EL CONFLICTO ENTRE LA SUBSISTENCIA Y LA
SOSTENIBILIDAD AMBIENTAL**

Camila Cristiane Miranda Lacerda²

Dra. Adriana Vieira da Costa³

¹Resumo apresentado ao GT 11 – Direito Ambiental, Políticas Públicas e Bioeconomia na Amazônia, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

²Advogada. Bacharel em Direito UNIR. Pós-Graduada em Civil e Processo Civil. Assessora na DPE-RO. Mestranda no Programa de Pós-Graduação Profissional Interdisciplinar Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça. E-mail: advcamilalacerda@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1289037512021492>

³E-mail: adriana.vieira@unir.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4041759939091973>.



RESUMO

Este trabalho investiga a hipervulnerabilidade dos trabalhadores rurais da Amazônia Ocidental que enfrentam o conflito entre subsistência e preservação ambiental. Analisa-se como a ausência de políticas públicas integradas compromete direitos sociais básicos de populações historicamente invisibilizadas. A partir da justiça socioambiental, examina-se a atuação da Defensoria Pública como instrumento de promoção dos direitos humanos, considerando multiculturalidade, relações de trabalho e impactos socioeconômicos na região. Propõe-se como produto um Guia Prático de Acesso à Justiça e Regularização Ambiental para trabalhadores rurais, visando inclusão jurídica, ambiental e produtiva dessas populações vulneráveis.

Palavras-chave: justiça socioambiental; trabalhadores rurais; hipervulnerabilidade; Amazônia Ocidental; direitos humanos.

INTRODUÇÃO

Os trabalhadores rurais da Amazônia Ocidental vivenciam situação de hipervulnerabilidade ao enfrentarem diariamente o desafio de equilibrar sua subsistência com os imperativos de preservação ambiental estabelecidos pela legislação brasileira. Essa população habita e trabalha no mesmo solo onde cultiva alimentos para consumo e comercialização, encontrando-se em condição de hipossuficiência técnica, por desconhecer a legislação; financeira, por sobreviver com renda limitada; e geográfica, por estar territorialmente distante do mundo urbanizado.



A partir da perspectiva da justiça socioambiental, busca-se compreender como a ausência de políticas públicas integradas de apoio técnico, jurídico e institucional compromete o acesso efetivo a direitos sociais básicos, como trabalho digno, saúde e alimentação, afetando diretamente populações historicamente invisibilizadas. A análise contempla as formas de atuação do sistema de justiça, em especial da Defensoria Pública, como instrumento de promoção dos direitos humanos no contexto amazônico.

O problema central da pesquisa questiona: como o trabalhador rural sobrevivente da área amazônica alcança seus direitos sociais, tendo como empecilho a sua hipervulnerabilidade ao acesso às políticas públicas, diante do contexto amazônico e a necessidade da aplicação da justiça social e ambiental? O objetivo geral consiste em analisar o conflito existente entre a subsistência do agricultor familiar, sua função social como trabalhador, a proteção aos direitos fundamentais e sociais por meio de políticas públicas de acesso ao desenvolvimento.

A justificativa deste estudo encontra-se atrelada à necessidade de acompanhamento e análise da situação de vulnerabilidade desses trabalhadores e à indispensabilidade de promover o conhecimento e o respeito às legislações trabalhistas, constitucionais e ambientais, em prol dos indivíduos indefesos e da melhor aplicação das normas de forma que impulsionem o desenvolvimento amazônico, protegendo simultaneamente a população vulnerável e a Amazônia.

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E DIREITOS SOCIAIS



A Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, além de assegurar direitos sociais como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. O artigo 7º reconhece direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, visando à melhoria de sua condição social, enquanto o artigo 170 fundamenta a ordem econômica na valorização do trabalho humano, observando a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades regionais e sociais (BRASIL, 1988).

Conforme Bonavides (2011), os direitos sociais se referem aos direitos sociais, econômicos e culturais, bem como aos direitos coletivos, tendo como base o princípio da igualdade. Também podem ser chamados de direitos do bem-estar, por se tratarem de meios necessários para a efetivação dos direitos individuais, necessitando de um fazer por parte do poder estatal, ou seja, sua realização depende da devida criação de políticas públicas.

Ao contrário dos trabalhadores industriais que obtiveram a legislação trabalhista na década de 1930, somente em meados de 1960 os trabalhadores rurais foram incluídos, sendo parcialmente contemplados na década de 1970 e ampliados com a Constituição de 1988 (LAMARÃO; MEDEIROS, 2001). O conceito de trabalhador rural compreende não somente os assalariados formalizados, mas também os informais e os atuantes na agricultura familiar (VALADARES; GALIZA; OLIVEIRA, 2017).

O trabalhador rural amazônico está inserido em realidade rural densa e complexa, com questões ambientais graves na região quanto à sustentabilidade, ao



desmatamento e à utilização do solo de forma degradante. A agricultura familiar comprova sua importância quando se remete ao sustento de uma alimentação nutritiva e balanceada, reiterando os fundamentos da dignidade da pessoa humana e os direitos à alimentação, à saúde e ao trabalho.

Para o agricultor familiar há inúmeros obstáculos em razão da dificuldade na regularização fundiária, no acesso aos instrumentos da política agrícola, florestal e ambiental e, primordialmente, aos direitos fundamentais. O acesso à justiça é direito basilar que sustenta a democracia e a igualdade em todos os âmbitos sociais. Quando envolve a justiça social e ambiental, deve-se realizar análise intrínseca dos polos que terão consequências diretas: nos casos da agricultura familiar há embate entre o sustento de pessoas carentes e a sustentabilidade do meio ambiente.

Diante do distanciamento dessa comunidade amazônica, existe dificuldade de acesso à regularização fundiária, inscrição no cadastro ambiental rural e obtenção de linhas de crédito. Conseqüentemente, ocorrem infrações ambientais que esses trabalhadores por vezes desconhecem, encontrando-se em posição de risco, trabalhando de forma ilegal ou para terceiros, mas arcando com a responsabilidade. É necessária a garantia de contraditório e ampla defesa com maior intensidade, proporcionando orientação jurídica essencial para a conscientização e construção de uma sociedade mais sustentável.

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS

Os hipervulneráveis necessitam de olhos atentos das instituições que constituem o poder judiciário, visto que este atua como responsável pela aplicação



e efetivação desses direitos para o alcance da justiça, e, no caso, a luta pela sobrevivência digna, pelo trabalho decente.

A Defensoria Pública tem a missão de defender pessoas em situação de vulnerabilidade como *custus vulnerabilis*. O inciso XI do artigo 4º da Lei Complementar 80/1994 estabelece como função institucional exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado (BRASIL, 1994).

Existindo a necessidade de permitir o acesso à justiça de forma efetiva para parte da população que sobrevive do próprio trabalho manual, urge a aproximação acessível para atendimento, conscientização, apoio, regularização e fiscalização.

METODOLOGIA E PRODUTO TÉCNICO PROPOSTO

A pesquisa utilizará método de amostragem indutivo, analisando o objeto de pesquisa para encontrar conclusão através dos fatos e fundamentos utilizados. A coleta de dados será realizada por meio de método bibliográfico e documental. Após o procedimento de coleta, será realizada análise e tratamento das informações fornecidas.

Como resultado, será desenvolvido um Guia Prático de Acesso à Justiça e Regularização Ambiental e Fundiária para Trabalhadores Rurais da Amazônia Ocidental, objetivando fornecer orientações jurídicas claras, acessíveis e contextualizadas aos agricultores familiares em situação de hipervulnerabilidade. O guia será elaborado com linguagem simplificada e conteúdo visual, podendo ser distribuído fisicamente e digitalmente, além de subsidiar oficinas educativas realizadas em comunidades atendidas pela Defensoria.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa adequa-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, especialmente à erradicação da pobreza, fome zero e agricultura sustentável, trabalho decente e crescimento econômico, e redução das desigualdades (NAÇÕES UNIDAS, 2024). O trabalhador rural amazônico está inserido em ambiente de extrema relevância mundial e necessita compreender sua coexistência atrelada ao desenvolvimento sustentável.

Os agricultores familiares são importantes para além do próprio sustento, mas para a sociedade consumidora de seus produtos, por ser parte indivisível vinculada ao meio ambiente, à ocupação do espaço rural e à segurança alimentar. A atuação da agricultura familiar deve ser possível, digna ao trabalhador e condizente com o desenvolvimento sustentável.

A Defensoria Pública possui atuação como *custus vulnerabilis* de extrema importância para o acolhimento dos vulneráveis, prestando orientação e assistência jurídica aos necessitados. Conjuntamente com a atuação dos demais órgãos do sistema de justiça na região amazônica, surge a possibilidade de aproximar a aplicação efetiva das políticas públicas necessárias para esta população, promovendo formas inovadoras de resolução de conflitos e melhorando a qualidade de prestação de serviço jurisdicional na Amazônia Ocidental.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jun. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 8 jun. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Resolução nº 15 - CSDPE-RO, de 07 de maio de 2014**. Disponível em: <http://app.defensoria.ro.def.br/conselho/visualizar.aspx?id=21>. Acesso em: 8 jun. 2024.

LAMARÃO, Sérgio; MEDEIROS, Leonilde S. de. Verbete **Estatuto do Trabalhador Rural**. In: ABREU, A. et al. (coords.). Dicionários Histórico-Biográfico Brasileiro – 2001. Rio de Janeiro: CPDOC, 2001.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

NAÇÕES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 9 jun. 2024.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

VALADARES, Alexandre; GALIZA, Marcelo; OLIVEIRA, Tiago. **A reforma trabalhista e trabalho no campo**. Mercado de Trabalho (IPEA), ano 23, n. 63, out. 2017.